

Lei nº 3.107, 05 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação de estradas municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.

§1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo;

§2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.

§3º O Secretário Municipal de Obras ficará encarregado de direcionar as ações do Operador, para que as máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior prioridade no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 044/2010

Taquari, 19 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, encaminhar Projeto de Lei que visa autorização para que o Poder Executivo receba da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, máquinas e equipamentos, por tempo determinado, para recuperação de estradas municipais.

Cabe salientar que os mesmos ficarão pelo período de 15 (quinze) dias a disposição do Município, podendo este período ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade frente a imprevistos como o tempo. As ações serão conduzidas pela Secretaria Municipal de Obras, dando prioridade para as ruas com maior necessidade.

Outrossim, salientamos que as despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Ramon de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE